



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 385 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

=====

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar imóveis públicos municipais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos seguintes imóveis:

I- um imóvel urbano constituído de parte dos lotes 07 e 09, da Quadra B, de formato irregular, localizado no município e cidade de Dracena, medindo 825,59 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: “Frente: para a Rua B, por onde mede 13,00 metros; Lado Direito: confronta com o remanescente do lote 07, por onde mede 40,43 metros, daí deflete à direita, confrontando com o remanescente do lote 07, por onde mede 2,00 metros, daí deflete à esquerda, confrontando com o remanescente do lote 09, por onde mede 20,00 metros; Lado Esquerdo: confronta com os lotes 04 e 06, por onde mede 60,43 metros; Fundo: confronta com o lote 10, por onde mede 15,00 metros”.

II- um imóvel urbano constituído de parte do lotes 07 e lote 08, da Quadra B, de formato irregular, localizado no município e cidade de Dracena, medindo 1.478,48 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: “Frente: para a Rua B, por onde mede 28,00 metros e com uma curvatura de 14,13 metros; Lado Direito: confronta com a Rua D, por onde mede 31,43 metros; Lado Esquerdo: confronta com o remanescente do lote 07, por onde mede 40,43 metros; Fundo: confronta com o lote 09, por onde mede 37,00 metros”.

§ 1º- As doações de que trata esta Lei terão por finalidade a instalação de empresas no município de Dracena e deverão observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 359, de 21.09.2011.

§ 2º- Os vencedores do certame licitatório instaurado para efetivação das doações de que trata esta Lei deverão, como condição para assinatura dos contratos, indenizar as benfeitorias feitas nos imóveis descritos neste artigo aos atuais possuidores dos mesmos, indenização que tomará por base a média ponderada de 3 avaliações feitas por imobiliárias locais.

§ 3º- Feita a indenização de que trata o artigo anterior, o possuidor do imóvel terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação do imóvel, de forma a entregá-lo livre e desembaraçado ao vencedor do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 385 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fls. 02

§ 4º - A indenização de que trata o parágrafo segundo fica dispensada caso o vencedor do certame licitatório seja o próprio possuidor do imóvel.

§ 5º - Caso o vencedor do certame seja o possuidor de boa-fé e devidamente demonstrado o cumprimento dos encargos em momento anterior à abertura do processo licitatório, fica superada a contagem de prazos e novo cumprimento de encargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 359, de 21.09.2012, para efetivação da doação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos.